



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC

Reunião:	Ordinária Nº 608
Decisão:	CEEC/RN Nº 2200/2019
Referencia:	PROCESSO(S) FISCAL(IS) - 4410357/2017 - 33225/2017
Interessado:	RAIMUNDO JOSE SOBRINHO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada ao(s) Auto(s) de Infração(ões) - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - Alínea "a" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Reunião Ordinária nº **608**, realizada em **6 de maio de 2019**, analisando o relato do(a) Conselheiro(a) Engº Civil REGINALDO VASCONCELOS DO NASCIMENTO, **DECIDIU, Por Maioria** de votos, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada ao(s) Auto(s) de Infração(ões) - PROCESSO(S) FISCAL(IS) nº 4410357/2017 - 33225/2017, lavrado(s) contra **RAIMUNDO JOSE SOBRINHO** considerando que o(a) interessado(a) não regularizou a pendência nem apresentou defesa, portanto é considerado REVEL. **Coordenou** a Reunião o(a) Engº Civil ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA. **Voto(s) Favorável(is):** CHARLES JEAN COSTA, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, GILBRANDO MEDEIROS TRAJANO JUNIOR, HENRIQUE ALFREDO DE MACEDO COELHO, JOAO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSE JACOME NETO, LUCAS GONCALVES COSTA, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, LUCILDO HILDEGARDES CAMARA, REGINALDO CLEMENTE, REGINALDO VASCONCELOS DO NASCIMENTO e TARCISIO EIMAR FERREIRA SOBRINHO. Abstém-se: JORIAN ALVES DE MORAIS-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 6 de maio de 2019

Alessandro

Engº Civil ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA
Coordenador da CEEC